

lativa ao ano de 1912, e que lhes tinha sido lançada por adição do respectivo mapa desse ano.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 1 de Junho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Tomás Cabreira*.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

DECRETO N.º 529

Sob proposta do Ministro das Finanças e de acordo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro: hei por bem aprovar a tabela de valores mínimos para a cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação nacional, tabela que deste decreto faz parte integrante e que há-de vigorar no segundo trimestre de 1914.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 1 de Junho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Tomás Cabreira*.

Tabela a que se refere o decreto supra

	Unidades	Valores
CLASSE 2.ª		
Matérias primas para as artes e indústrias		
Animais		
Desperdícios de coiros e peles	Quilogr.	\$00 (6)
Desperdícios de lã	"	\$02
Desperdícios de sêda	"	\$40
Lã em rama por lavar	"	\$08
Lã em rama lavada	"	\$15
Peles em bruto, verdes	"	\$18
Peles em bruto, sêcas	"	\$25
Peles cortadas	"	\$60
Peles em retalhos	"	\$28
Raspas de peles ou coiros	"	\$03
Sêda em casulos	"	1\$50
Sementes de bicho de sêda	"	15\$00
Tripas sêcas	"	\$26
Tripas salgadas	"	\$08
Vegetais		
Baga de sabugueiro	Quilogr.	\$05
Barrotes	Metro	\$02
Fôlhas de madeira para marcenaria	"	\$35
Fôlhas de madeira, não especificadas	"	\$20
Frutos e sementes para destilação	Quilogr.	\$12
Madeira em bruto, de pinho (em toros)	"	\$00(23)
Madeira em bruto não especificada	"	\$00(8)
Ripas, fasquia e boana	Met. cub.	1\$20
Somentes olcosas	Quilogr.	\$04
Tabuado	Metro	\$02
Travessas de madeira	Quilogr.	\$00(5)
Vigas, vigotas, longrinas e paus para postes telegráficos	"	\$00(8)
Minerais		
Águas minerais	Quilogr.	\$08
Cal em pedra	"	\$00(1)
Cal em pó	"	\$00(8)
Pedras do cantaria	"	\$00(2)
Pedras em paralelepípedos	"	\$00(1)

	Unidades	Valores
Metais		
Chumbo em barra	Quilogr.	\$06
Cobre batido e laminado	"	\$20
Cobre ligado com zinco e outras ligas análogas	"	\$12
Sucata de ferro	"	\$00(3)
Produtos químicos		
Borra de vinho	Quilogr.	\$04
Cloreto de mercúrio	"	\$90
Sal comum	"	\$00(1)
Sarro de vinho	"	\$15
Diversas		
Cera em bruto	Quilogr.	\$60
Cera preparada	"	\$65
Resíduos de açúcar	"	\$01
CLASSE 3.ª		
Fios, tecidos, feltros e respectivas obras		
Sêda		
Fio torcido	Quilogr.	8\$00
Rama, pêlo e trama	"	5\$00
Algodão		
Fio	Quilogr.	\$40
Obras de tecidos diversos de algodão	"	\$48
Tecidos de algodão, crus	"	\$40
Tecidos tintos e estampados, em peça	"	\$55
Linho e similares		
Grossarias em peça	Quilogr.	\$15
Linho em tecidos	"	\$35
Lonas para velas	"	\$40
Obra de tecidos diversos de linho, com excepção de sacaria	"	\$60
Sacaria	"	\$01
CLASSE 4.ª		
Substâncias alimentícias		
Farináceos		
Arroz descascado	Quilogr.	\$05
Batatas	"	\$01(5)
Biscoito e bolacha	"	\$18
Bolacha ordinária, de marinheiro	"	\$08
Féculas	"	\$08
Legumes secos	"	\$03
Massas alimentícias	"	\$10
Géneros chamados coloniais		
Açúcar areado	Quilogr.	\$15
Açúcar não especificado	"	\$06
Pescarias		
Amêijoas	Quilogr.	\$03
Lagostas	Uma	\$16
Outros mariscos, excepto ostras	Quilogr.	\$04
Peixe fresco e com sal, atum	"	\$02(5)
Peixe fresco e com sal, chicharro e carapau	"	\$02
Peixe fresco e com sal, lampreia	"	\$03
Peixe fresco e com sal, salmão	"	\$30
Peixe fresco e com sal, sardinha	"	\$02(5)
Peixe doutras espécies não mencionadas, fresco, sêco e com sal	"	\$04
Diversas		
Alfarroba	Quilogr.	\$01
Alhos	"	\$06
Amêndoas com casca	"	\$07
Amêndoas em meolo	"	\$24
Ananases	Um	\$30
Atum em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	Quilogr.	\$09
Banha e unto	"	\$25
Carne fresca e preparada	"	\$30
Carnes de gado bovino adulto conservadas pelo frio	"	\$24
Castanhas verdes e sêcas	"	\$03
Cebolas	"	\$01
Conserva de azeitonas em salmoura	"	\$03

	Unidades	Valores
Conserva. de legumes e hortaliças	Quilogr.	\$04
Conserva de tomates { em massa	"	\$08
{ em salmoura	"	\$04
Doce sêco e de calda	"	\$25
Figos secos	"	\$03
Frutas não mencionadas, verdes	"	\$01(5)
Frutas não mencionadas, sêcas	"	\$08
Hortaliças e legumes verdes, não menciona- dos	"	\$05
Lampreia em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	"	\$45
Laranjas	Milheiro	1\$50
Limões	"	2\$00
Maçãs	Quilogr.	\$02
Manteiga	"	\$50
Mel	"	\$08
Ovos	Milheiro	10\$00
Peixe em conserva, não especificado (in- cluindo as taras de fôlha de Flandres)	Quilogr.	\$14
Queijos	"	\$30
Salmão em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	"	\$55
Sardinha e carapau em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	"	\$09
Tomates	"	\$02
Toucinho	"	\$25
CLASSE 5.ª		
Aparelhos, instrumentos, máquinas e uten- síllos empregados na sciência, nas artes, na indústria e na agricultura; armas, embarcações e veículos.		
Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensíllos		
Caracteres e ornatos de imprensa	Quilogr.	\$80
Armas		
Armas brancas	Uma	\$50
Armas de fogo portáteis	"	1\$00
CLASSE 6.ª		
Manufacturas diversas		
Obras de matérias animais		
Luvas de pelica	Par	\$25
Obras de matérias vegetais diversas		
Madeira ordinária simplesmente aparelhada	Quilogr.	\$02(5)
Madeira em obra. { Vasilhame novo	"	\$05(5)
{ Vasilhame usado	"	\$02
{ Diversa	"	\$20
Obra de esparto	"	\$08
Obra de palma	"	\$06
Obra de vime	"	\$10
Palitos de madeira	"	\$24
Cestos vazios para atêrro	"	\$04
Obras de matérias minerais		
Azulejos	Quilogr.	\$02
Louça de barro { Fina	"	\$10
{ Ordinária	"	\$01
Telhas	"	\$00(5)
Tejolos	"	\$00(5)
Vidro em obra	"	\$10
Obras de metais		
Aço em obra de cutilaria	Quilogr.	\$35
Chumbo de munição	"	\$09
Chumbo em tubos	"	\$08
Cobre e liga de cobre em obra	"	\$38
Ferro em obra, forjado em vigamentos e ar- mações para telhados	"	\$06
Ferro em obra, fundido em grelhas, tubos e colunas	"	\$03
Ferro em obra diversa	"	\$08
Pregadura de ferro	"	\$04
Prata (excepto moeda)	"	20\$00

	Unidades	Valores
Papel e obras de typografia litografia, pintura, etc.		
Impressos avulsos	Quilogr.	\$40
Livros e impressos	"	\$25
Papel de embrulho	"	\$06
Papel de impressão comum (tipo ordinário de jornal)	"	\$08
Papel doutras qualidades	"	\$16
Diversas		
Barretes e bonés	Um	\$10
{ Botas	Par	1\$20
{ Botas de lona	"	1\$00
{ Alpergatas	"	\$20
Calçado	"	\$16
{ Sapatos de trança	"	\$22
{ Sapatos doutras qua- lidades	"	\$60
{ Tamancos	"	\$40
Cera em velas	Quilogr.	\$70
Chapéus de chuva ou sol	Um	\$70
Chapéus de pêlo de sêda, para homem	"	1\$60
Chapéus doutras qualidades, finos	"	\$70
Chapéus doutras qualidades, ordinários	"	\$20
Cordame de cairo	Quilogr.	\$10
Cordame de esparto	"	\$09
Cordame de linho	"	\$16
Medicamentos	"	\$50
Sabão	"	\$05
Velas de qualquer qualidade, para ilumina- ção, excepto de cera	"	\$20

Mercadorias não mencionadas nesta tabela—conforme o valor declarado.

Paços do Governo da República, em 1 de Junho de 1914.—O Ministro das Finanças, *Tomás Cabreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direcção Geral dos Negócios Políticos
e Diplomáticos
1.ª Repartição

De ordem superior se faz público que, por notas trocadas entre S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o encarregado de negócios do Uruguay, em 28 e 29 do corrente, foi prorrogada por mais um ano, a terminar em 29 de Maio de 1915, a convenção de extradição luso-uruguayana de 27 de Setembro de 1878, denunciada pela República do Uruguay em 29 de Maio de 1909 e sucessivamente prorrogada por períodos dum ano, o último dos quais terminou ontem.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, em 30 de Maio de 1914.—*Joaquim do Espírito Santo Lima*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO
Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica a seguinte lei:

LEI N.º 176

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A redacção do artigo 224.º da organização dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias electricas, fica assim rectificada: «Os lugares de chefes de divisão são providos em concurso documental nos primeiros officiaes e chefes dos armazéns, que sejam habilitados com o curso de electrotecnia».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Fomento a faça imprimir publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 30 de Maio de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Aquiles Gonçalves*.